



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

● Rua 19 nº. 240 - Centro ● Goiás/GO - CEP. 74030-090 ● Telefone:(062) 3226-1500

CONVÊNIO Nº 001/2013/DIREF

Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Goiás, e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando à operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), no âmbito da jurisdição federal delegada, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição Federal, nas Resoluções 541/2007, de 18/01/2007, e CF-RES-2012/00201, de 28/08/2012, ambas do CJF, e na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na cidade Goiânia/GO, na Rua 19, 244, Centro, CEP: 74030-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.439.950/0001-30, neste ato representado pelo Excelentíssimo Dr. Mark Yshida Brandão, Juiz Federal Diretor do Foro.

SEGUNDO CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Capital, na Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, CEP:74130-012, inscrito no CNPJ/MF nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado pelo Excelentíssimo Dr. Ney Teles de Paula, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, brasileiro, casado, residente nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio consiste na operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e comarcas vinculadas, com a finalidade de possibilitar a utilização do referido sistema para cadastro, nomeação e pagamento de honorários a advogados, curadores, tradutores, intérpretes, peritos e demais prestadores de serviços, exclusivamente nos casos de jurisdição federal delegada, nos termos das Resoluções 541/2007, de 18/01/2007, CF-RES-2012/00201, de 28/08/2012, ambas do egrégio CJF, e a Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012.

Parágrafo único. A utilização do Sistema AJG/CJF é realizada por meio da rede mundial de computadores, através do site da Seção Judiciária de Goiás - <http://portal.trf1.jus.br/sjgo/>, no link **Serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

2.1. COMPETE À SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS:

a) disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás "login" e "senha de acesso" ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), para cumprimento deste convênio;

b) oferecer treinamento sobre o Sistema Eletrônico AJG ao(s) gestor(es) a ser(em) indicado(s) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho descrito no Anexo nesse Convênio, aprovado pelas partes convenientes, via correio eletrônico, em 27/11/2013;

c) arcar com as despesas referentes aos honorários de peritos e advogados dativos, prestadores dos serviços de que trata o presente convênio, nomeados a partir da vigência da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, conforme liberação orçamentária pelo CJF, através do TRF da 1ª Região;

d) efetuar os pagamentos dos honorários solicitados e validados pelas Varas Estaduais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF);

e) efetuar os pagamentos de honorários diretamente em conta bancária do profissional, conforme seus dados existentes no Sistema AJG/CJF;

f) informar às Comarcas, por mensagem eletrônica, os pagamentos efetuados, caso o Sistema não o faça automaticamente;

g) glosar as solicitações de honorários que não estejam de acordo com as Resoluções citadas no item 1.1. acima e com este convênio, informando à Comarca solicitante e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E SUAS COMARCAS

3.1. COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E SUAS COMARCAS:

a) responsabilizar-se pela prévia análise quanto à competência da Justiça Federal com tal dispêndio, certificar-se de que se trata de Competência Federal Delegada e da concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

b) indicar pelo menos 01 gestor para ser treinado sobre o Sistema Eletrônico AJG, o qual ficará responsável por replicar às Comarcas;

c) cadastrar suas Comarcas, Varas Estaduais e Escrivães

diretamente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF);

d) zelar pela economia dos recursos;

e) nomear profissionais que estejam cadastrados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF); em caso de profissional não cadastrado, a Vara solicitará que o mesmo se inscreva no cadastro em questão e efetuará a validação do cadastro do referido profissional;

f) solicitar diretamente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), o pagamento dos honorários devidos aos peritos e advogados dativos; tal solicitação somente deverá ser efetuada após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

g) validar solicitação de pagamento de honorários incluídas no Sistema AJG/CJF, providência exclusiva dos escrivães, os quais deverão ser responsáveis pela veracidade e correção dos dados;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da União e terá validade por 60 (sessenta) meses, sendo prorrogável por igual período, sucessivamente, enquanto perdurar o interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

5.1. O presente Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS

7.1. Faz parte integrante do presente instrumento as Resoluções 541/2007, de 18/01/2007, CF-RES-2012/00201, de 28/08/2012, ambas do egrégio CJF, e a Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Seção Judiciária de Goiás poderá estabelecer valores máximos mensais ou anuais a serem despendidos com honorários de peritos e de advogados dativos, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás administrar a(s) cota(s) disponibilizada(s).

8.2. A Seção Judiciária do Estado de Goiás, não se responsabiliza pelo pagamento de honorários de peritos e advogados dativos nomeados antes da vigência da Resolução

541/2007, do Conselho da Justiça Federal.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 10 de dezembro de 2013.

NEY TELES DE PAULA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça de Goiás

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Estado de Goiás

Testemunhas:

ANEXO: PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:			
1.1 – PRIMEIRO CONVENENTE			
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS			CNPJ: 05.439.950/0001-30
ENDEREÇO: Rua 19, nº 244, Centro			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74030-090	DDD/FONE: xxxx
NOME DO RESPONSÁVEL: MARK YSHIDA BRANDÃO (JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO)			CPF: XXXXX
1.2 – SEGUNDO CONVENENTE			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS			CNPJ:
ENDEREÇO: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74130-012	DDD/FONE: (62) 3216-2192
NOME DO RESPONSÁVEL: WILSON GAMBOGE JUNIOR (DIRETOR-GERAL)			CPF: 799.305.061-87
2 – JUSTIFICATIVA (inciso I)			
<p><i>É consabido pelas lições dos mais renomados constitucionalistas e pela nossa legislação vigente que o Poder Judiciário é uno, assim como una é a sua função precípua – a jurisdição – por apresentar sempre o mesmo conteúdo e a mesma finalidade. Por outro lado, a eficácia espacial da lei a ser aplicada pelo Judiciário deve coincidir em princípio com os limites espaciais da competência deste, em obediência ao princípio una lex, una jurisdictio. Daí decorre a unidade funcional do Poder Judiciário. Entretanto, o sistematismo inserto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir do seu artigo 92, compôs o Poder Judiciário nacional por órgãos, consignando-lhes determinadas competências em razão de critérios pré-estabelecidos, notadamente, quanto à Justiça Federal e Justiça Estadual. Contudo, embora existente esta especificidade estrutural, verifica-se em algumas situações a atuação da Justiça Estadual no âmbito da jurisdição federal delegada, decorrente de expressa previsão no artigo 109, §3º, da Constituição Federal. Conforme visto, a jurisdição delegada consiste, por exemplo, na permissão legal para se ajuizarem processos sobre matéria previdenciária ou de execução fiscal federal em comarcas da Justiça Estadual. Ainda que essas matérias sejam da competência da Justiça Federal, a lei permite que sejam julgadas pelo juiz estadual, por delegação, em municípios onde não há vara federal. Acontece que, notoriamente, em alguns processos que tramitam na Justiça Estadual em razão da referida jurisdição federal delegada, pode ocorrer que alguma das partes demande sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Consequentemente, as despesas com honorários de advogados dativos, peritos e outros deverão ser suportadas pelo orçamento do Tribunal pelo qual tramita o respectivo processo, conforme disposto na Resolução nº 127/2011 do Conselho Nacional de Justiça. A proposta deste convênio visa que o pagamento das despesas referentes aos custos da assistência judiciária concedida nos processos judiciais que tramitam na Justiça Estadual, nos casos de jurisdição federal delegada, sejam suportados pela própria Justiça Federal.</i></p>			
3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (inciso II)			
Operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e comarcas vinculadas.			

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS (inciso III)

Possibilitar a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF) para cadastro, nomeação e pagamento de honorários a advogados, curadores, tradutores, intérpretes, peritos e demais prestadores de serviços, exclusivamente nos casos de jurisdição federal delegada, nos termos das Resoluções 541/2007, de 18/01/2007, CF-RES-2012/00201, de 28/08/2012, ambas do egrégio CJF, e a Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012.

5 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS DETALHADAMENTE, ITEM POR ITEM (inciso IV)

Até 30/11/2013

- Assinatura do convênio pelas partes;

Até 16/12/2013

- Codificação e mapeamento de todas as Comarcas e Varas do TJ/GO pelo Núcleo de Tecnologia da Justiça Federal de Goiás

Até 07/01/2014

- Validação pelo TJ/GO do mapeamento encaminhado em 16/12/2013

Em 08/01/2014

- Submissão do mapeamento validado pelo TJ/GO à Equipe de Desenvolvimento do AJG para sua inclusão no Banco de Dados.

Até 10/01/2014

- Formação da Comissão AJG/TJ – a ser definida pela Diretoria e Corregedoria do Tribunal de Justiça, sendo necessária a participação de pelo menos um integrante da Diretoria de Informática;
- Definição do público-alvo que participará do treinamento por parte do Tribunal de Justiça e informação à COJEF_GO do quantitativo de pessoas;

Até 20/01/2014

- Elaboração de Cartilha Explicativa sobre o Sistema, Roteiro e Apresentação do Sistema por parte da Justiça Federal de Goiás;
- Envio de material gráfico para o Tribunal de Justiça reproduzir;
- Viabilização da parte logística para a realização do evento por parte do Tribunal de Justiça.

20 e 21/02/2014

- Realização do Treinamento em local a ser definido pelo Tribunal de Justiça

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica. Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

7 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS (inciso VII)

- 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, a contar da data de assinatura do convênio.

8 – APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 10 de dezembro de 2013

Local e Data

Mark Yshida Brandão
Juiz Federal Diretor do Foro

9 – APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 10 de dezembro de 2013

Local e Data

Wilson Gamboge Junior
Diretor-Geral